



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 335, de 21 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Município de Ipixuna do Pará, através da Prefeitura Municipal, realizar doação de imóvel em favor de RAÍZES DO ETANOL LTDA. - ME, revoga a Lei Municipal nº 319/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aprovou e eu, **Katiane Feitosa da Cunha, Prefeita Municipal**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal sanciono, promulgo e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ipixuna do Pará autorizado a doar para RAÍZES DO ETANOL LTDA., CNPJ nº 30.278.039/0001-36, imóvel com uma área total de 100.000 m² (cem mil metros quadrados), sendo 500m (quinhentos metros) de frente confrontando com a Rua Sargento Simplício - Via Rural, s/n, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará; por 200m (duzentos metros) na lateral esquerda confrontado com o "Loteamento Planalto"; por 200m (duzentos metros) na lateral direita confrontando com Área do Município de Ipixuna do Pará e 500m (quinhentos metros) pelos fundos confrontando com Área do Município de Ipixuna do Pará, situado neste Município de Ipixuna do Pará, Gleba Candiruaçu - A2, com matrícula nº 2086, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Capim transcrita no livro 2-F, folha 02 - conforme planta georreferenciada e coordenadas geográficas no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei destina-se exclusivamente à edificação, instalação e exploração de atividade industrial neste Município de Ipixuna do Pará.

§1º. A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei será automaticamente revogada caso os Donatários utilizem o imóvel objeto desta doação de forma diversa do que estabelece o *caput* deste Artigo.

§2º. Após a edificação e instalação das atividades que trata o *caput* do Artigo 2º desta Lei o Município de Ipixuna do Pará fica autorizado a realizar os serviços de limpeza e pavimentação asfáltica da área que dá acesso ao imóvel objeto informado no Artigo 1º desta Lei.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§3º. A presente Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação, fazendo-se destaque à clausula resolutiva de que trata o parágrafo primeiro deste Artigo.

§4º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, correrão exclusivamente às expensas dos Donatários.

Art. 3º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 319, de 12 de Setembro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita.
Ipixuna do Pará, 21 de Junho de 2018.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará

